

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES –
FRUTAS E LEGUMES**

Entre

Fundação Nuno Silveira, com sede na Rua Professor Moreira, 193 – 4510-643 Fânzeres, pessoa colectiva nº 514077646, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Manuel Ramos da Silveira, como Primeira Outorgante,

E

Paula & Amaro, Lda, com sede na Rua Mário Sá Carneiro, 88, 4435-322 Rio Tinto, pessoa colectiva nº 506446824, representada pela Gerente, Senhora Marília Paula Correia Machado Nogueira, como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se, perante a Primeira Outorgante a fornecer os produtos alimentares – frutas e legumes constantes do Caderno de Encargos e Proposta apresentada, que a este se anexam e dele fazem parte integrante.
2. O fornecimento de todos os produtos alimentares - frutas e legumes inclui a sua entrega, pelo Segundo Outorgante, na sede da Primeira Outorgante.

Cláusula 2ª

Prazo de Execução

O prazo global para o fornecimento dos produtos alimentares - frutas e legumes é de 6 meses.

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. O valor global para o fornecimento dos produtos alimentares - frutas e legumes, objecto do presente contrato é de 17.320,50€ (dezassete mil trezentos e vinte euros e cinquenta cêntimos), acrescido de iva à taxa em vigor.

2. O pagamento será feito no prazo de sessenta dias após a apresentação das faturas, referentes ao fornecimento dos produtos alimentares – frutas e legumes.

Cláusula 4ª

Revisão de preços

Os valores a pagar não são passíveis de revisão.

Cláusula 5ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6ª

Cessão da Posição Contratual

A Segunda outorgante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da Primeira Outorgante.

Cláusula 7ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 9ª

(Efeitos do Contrato)

O contrato produz efeitos a partir de 17 de junho de 2025.

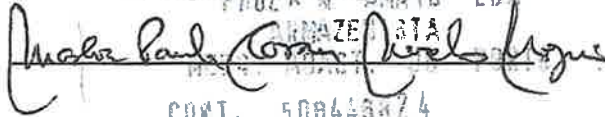
Feito de boa-fé, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, vai por elas ser assinado.

17 de junho de 2025

A Primeira Outorgante



O Segundo Outorgante



CONT. 508443074